



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 142**, de 27 de novembro de 2014

*(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2011, pela Lei “R” nº 14, o Município de Toledo foi autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) o lote urbano nº 318 da quadra nº 51, com área de 6.243,30 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e quarenta e três metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Santa Clara, nesta cidade, para fins de implantação de sua sede própria, compreendendo dependências administrativas e instalações para a realização de atendimentos e procedimentos médicos e ambulatoriais e de exames clínicos e laboratoriais.

Como a aplicação dos recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual para a construção dos Blocos I e II do CISCOPAR teve que ser realizada através do Município, conforme Contrato de Repasse nº 766779/2011/Ministério da Saúde/Caixa e Termo de Convênio nº 114/2012-FUNSAUDE/PR (anexos), o imóvel acima referido (lote nº 318) foi desmembrado, dando origem aos lotes nºs 319, com área de 3.344,625m<sup>2</sup>, e 126, com área de 2.898,67m<sup>2</sup>.

Assim é que os Blocos I e II foram edificados sobre o lote nº 319, registrado em nome do Município, conforme Matrícula nº 61.374 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, justamente para efeito da aplicação dos recursos transferidos através dos Convênios mencionados no parágrafo anterior.

Por outro lado, no tocante ao lote nº 126, este já foi doado ao CISCOPAR, conforme Lei “R” nº 149, de 29 de novembro de 2013, para a implantação dos Blocos III e IV, também destinados ao funcionamento de serviços de Atenção Especializada de Saúde, oportunidade em que se revogou a Lei “R” nº 14/2011, que abrangia a totalidade da área, conforme acima mencionado.

Agora, com a conclusão das obras dos Blocos I e II, faz-se necessária a doação ao CISCOPAR também do lote nº 319, juntamente com as benfeitorias sobre ele edificadas, para que o Consórcio possa equipar e em funcionamento os Blocos I e II e, posteriormente, efetuar a unificação daquele imóvel com o lote nº 126, consolidando o seu Complexo para a prestação dos serviços de Atenção Especializada de Saúde.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

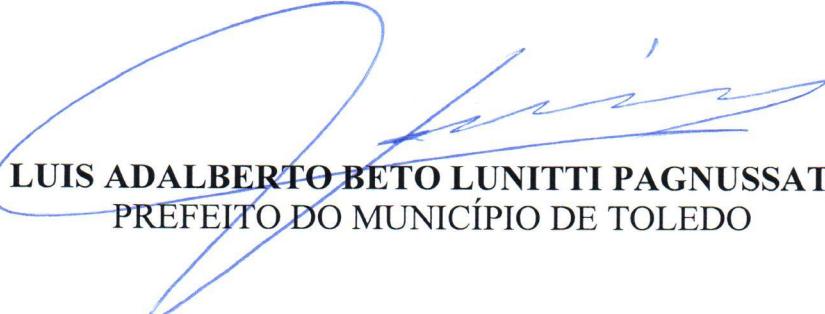
## Estado do Paraná

Em vista disso, submetemos à análise dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR)”**.

Embora o imóvel em questão continue atendendo o interesse público e social, faz-se necessária a sua desafetação, para viabilizar a doação para outra entidade, no caso o Consórcio.

*Em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, solicitamos aos ilustres Vereadores que referida proposição tramite em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de transferência imediata do imóvel ao CISCOPAR, para possibilitar que ele efetue, no menor prazo possível, a aquisição dos equipamentos para início do funcionamento daquela Unidade de Saúde.*

Respeitosamente.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 319 da quadra nº 51, com área de 3.344,625m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e quatro metros sessenta e dois decímetros e cinquenta centímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Santa Clara, na cidade de Toledo, Matrícula nº 61.374 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, com todas as suas acessões e benfeitorias descritas no parágrafo único deste artigo, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Anne Russ, numa extensão de 37,50 metros;

II – a Leste, com a Rua Rodrigues Alves, na extensão de 37,50 metros;

III – ao Sul, com a “Área de Terras com 1.160,00m<sup>2</sup>”, da quadra nº 11 do Loteamento Britânia, na extensão de 37,50 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 126, na extensão de 89,19 metros.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes sobre o imóvel descrito no **caput** deste artigo compreendem as edificações identificadas como “Bloco I”, com 720,65m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), e “Bloco II”, com 821,30m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e um metros e trinta decímetros quadrados).

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel descrito no artigo anterior, juntamente com todas as suas acessões e benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º – Caberá ao donatário indicado no **caput** deste artigo:

I – equipar e por em funcionamento os serviços de Atenção Especializada de Saúde, objeto do Consórcio, segundo as exigências próprias;

II – cumprir, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;

III – manter a finalidade precípua dos serviços a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pelo donatário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2014.

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo 26 de novembro de 2014

**De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais**  
**Para: Assessoria Jurídica**

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº105/2014

Estamos solicitando a elaboração de Projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar Doação de Imóvel pertencente ao patrimônio público, denominado de Lote Urbano nº 319 da Quadra nº 51, com área de 3.344,625m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Residencial Santa Clara, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 61.374, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

A Doação será feita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

Seguem em anexo, a documentação necessária.

Atenciosamente,

  
**Noel Augusto da Silva**  
Diretor Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais



# SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho  
Rua Almirante Barroso, 2990  
Centro - Toledo - Paraná  
CEP 85.900-020  
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

## 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 61.374

Folha 1

Toledo, 28/11/2013

**IMÓVEL:** LOTE URBANO Nº 319 (trezentos e dezenove), com a área de 3.344,625 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e quatro metros, sessenta e dois decímetros e cinquenta centímetros quadrados), da quadra nº 51 (cinquenta e um), do Loteamento RESIDENCIAL SANTA CLARA, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua Anne Russ, na extensão de 37,50 metros; ao LESTE, com a Rua Rodrigues Alves, na extensão de 37,50 metros; ao SUL, com a "Área de Terras com 1.160,00m<sup>2</sup>", da Quadra nº 11, do Loteamento Britânia, na extensão de 37,50 metros; e ao OESTE, com o Lote Urbano nº 126, na extensão de 89,19 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 54037. Proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1.586, Toledo-PR. Registro Anterior: R-1/M-35.716, em 19/04/1995. Matrícula/Origem: M-35.716, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) O imóvel desta Matrícula, foi adquirido através de Doação, conforme o Artigo 22 da Lei nº 6.766/79; b) O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 4,25. Protocolo nº 238.999. GDH. Toledo-PR, 06/12/2013.\*\*\*\*\* Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: *[Signature]*

## 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - PR.



**SERVIÇO DE  
REGISTRO DE  
IMÓVEIS  
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho  
Rua Almirante Barroso, 2990  
Centro - Toledo - Paraná  
CEP 85.900-020  
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.  
Matrícula nº 61.374 (até Av/R.0)  
GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81  
01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69  
Total: R\$ 16,50

FUNARPEN - SELO  
DIGITAL Nº aKWBO .  
D4cGR . ePeUu, Controle:  
mmuZd . LVz6  
valide esse selo em  
<http://www.funarpen.com.br>

O referido é verdade e dou fé.  
Toledo, 09 de dezembro de 2013.

*Pélia Ely*



# Município de Toledo

## Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

**Nº 1022/2012**

Emitido em: 27/06/2012	Valido até: 27/06/2014
Requerente: MUNICÍPIO DE TOLEDO	CNPJ/CPF: 76.205.806/0001-88
Nome da obra: CISCOPAR	Área: 720,6500 m <sup>2</sup>
Finalidade: SERVIÇO PÚBLICO	Pavimento(s): 1
Espécie: ALVENARIA SIMPLES	Edificação nº: 1
Tipo da construção: NOVA	

Indicação Fiscal: 00.01.215.0051.0319.000	Controle: 54037
Proprietário (a): MUNICÍPIO DE TOLEDO	
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES	
Esquinas: RUA RUDOLF RUSS, 0029	
Loteamento: RES. SANTA CLARA	Quadra: 0051 Lote: 0319

Processo nº: 21460/2012	Guia da Receita:
Prazo de Construção da Obra: 730	Renovação do Alvará:

Projeto: BARBARA LUIZA SARTORI KUBRSLY	CAU / CREA: 83412/D
Execução: ADILSO VON DENTZ	CAU / CREA: 100369/D
Projeto habitação:	

<b>Observações:</b>
Para renovação do Alvará caso houver mudança na legislação, o projeto passará por nova análise.
Ao solicitar o Habite-se, deverá apresentar o Laudo de Vistoria da Sanepar.
Que fica condicionado a entrega do Laudo de Vistoria dos Bombeiros. Emitido em 12/06/2014 como segunda via.

1ª via

Toledo, 27 de Junho de 2012.

Jadry Cláudio Donin  
Secretário do Planejamento Estratégico



# Município de Toledo

## Estado do Paraná

Secretaria de Planejamento Estratégico

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

**Nº 2174/2012**

Emitido em: 04/12/2012

Valido até: 04/12/2014

Requerente: MUNICÍPIO DE TOLEDO

CNPJ/CPF: 76.205.806/0001-88

Nome da obra: CISCOPAR - BLOCO 2

Área: 821,3000 m<sup>2</sup>

Finalidade: SERVIÇO PÚBLICO

Pavimento(s): 1

Espécie: ALVENARIA

Edificação nº: 1

Tipo da construção: NOVA

Indicação Fiscal: 00.01.215.0051.0319.000

Controle: 54037

Proprietário (a): MUNICÍPIO DE TOLEDO

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 1419 - JARDIM COOPAGRO

Esquinas: RUA RUDOLF RUSS, 0029

Loteamento: RES. SANTA CLARA

Quadra: 0051

Lote: 0319

Processo nº: 40233/2012

Guia da Receita:

Prazo de Construção da Obra: 730

Renovação do Alvará:

Projeto: BARBARA LUIZA SARTORI KUBRUSLY

CAU / CREA: 86325-4

Execução: ADILSO VON DENTZ

CAU / CREA: 100369/D

Projeto habitação:

### Observações:

Para renovação do Alvará caso houver mudança na legislação, o projeto passará por nova análise.

Ao solicitar o Habite-se, deverá apresentar o Laudo de Vistoria da Sanepar. EMITIDO COMO SEGUNDA VIA  
EM 13.10.14.

Luz Renato Zeni da Rocha  
Diretor de Acompanhamento  
e Execução do Plano Diretor  
CAU BRA 7598-1

1<sup>a</sup> via

Toledo, 04 de Dezembro de 2012.

Jadyr Cláudio Donin  
Secretário de Planejamento Estratégico



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Departamento de Patrimônio

## LAUDO DE AVALIAÇÃO 93/2013

## 1 – OBJETO

### Imóvel a ser avaliado:

Lote Urbano nº 319 da Quadra nº 51, com área de total de 3.344,62 m<sup>2</sup> (Três mil, trezentos e quarenta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados), e áreas edificadas de 720,65 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros e sessenta decímetros quadrados) - bloco I e 821,30 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e um metros e trinta decímetros quadrados - bloco II, situado no Loteamento Residencial Santa Clara, conforme matrícula nº 61374 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/Pr.

## Confrontações:

**AO NORTE:** Com a Rua Anne Russ, na extensão de 37,50 m.

**A LESTE:** Com a Rua Álvaro Kass, na extensão de 37,50 m;

**AO SUL:** Com a “Áreas de Terras com 1.160,00 m<sup>2</sup>” da Quadra nº 11 do Loteamento Britânia, na extensão de 37,50 m;

**A OESTE:** Com o Lote Urbano nº 126, na extensão de 89,19 metros

## 2 – PROPRIEDADE

O imóvel mencionado é de propriedade do **Município de Toledo**.

### 3 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação destina-se para fins de Doação do referido imóvel para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) onde funcionará a Unidade de Serviços de Atenção Especializada em Saúde.

#### **4-COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

A comissão avaliadora do imóvel acima referido foi designada pela Portaria nº. 350, de 05 de agosto de 2013, com alteração posteriormente procedida pela Portaria nº. 470, de 9 de outubro de 2013, estando composta pelos seguintes membros: José Carlos de Jesus (presidente) João Francisco Tonsic, João Laudelino Bonetti, Vitor Hugo Perin, Flávio Augusto Scherer, Karine Zachow, Mariana Cristina Winnikes e Stella Taciana Fachin.

## 5- METODOLOGIA

A comissão avaliadora, para avaliar a referida área, baseou-se na planta de valores municipais e ainda em valores comerciais praticados em áreas semelhantes, dentro do município de Toledo.

“O presente Laudo de Avaliação obedece às normas básicas da moderna Engenharia de Avaliações, conforme dispõe a **NBR-14653-2/2004 (avaliações de bens Parte 2 – Imóveis Urbanos), ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas**, ao nível de precisão e Rigor Normal, conforme definições constantes do item 6.2 da referida Norma, tendo sido utilizada a Metodologia descrita no seu item 6.1, que justifica a atribuição de valor de modo criterioso e seguro.”

## 6- DOCUMENTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos, matrícula do Registro de Imóveis, Planta do Desmembramento e Memorial Descritivo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

### 7- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A documentação utilizada como parâmetro para a fixação do Valor da avaliação foi: Certidão Negativa de Débito onde consta o valor venal do último exercício, mapa da cidade e mapa do terreno e sua localização.

### 8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÓVEL E SUA LOCALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

O referido imóvel possui infra-estrutura completa

### 9- VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RIGOR DA AVALIAÇÃO

O nível de rigor da avaliação foi EXPEDITA de acordo com a **NBR-14653-2/2004** da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 10- CONCLUSÃO

De acordo com as descrições do imóvel acima apresentado e ainda considerando o mapa da proposta apresentado, e tendo em vista que fica a critério da Comissão a escolha do valor de **R\$ 3.462.820,18** (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 565.000,00** para o **terreno**, **R\$ 1.352.643,71** para o **bloco I** e **R\$ 1.547.176,47** para o **bloco II**.

Toledo, 26 de novembro de 2014.

  
STELLA TACIANA FACHIN  
CAU – PR A59592-6

  
JOÃO LAUDELINO BONETTI  
CREA – PR 15750/D

  
MARIANA CRISTINA WINNIKES  
CAU – PR A47181-0

  
VITOR HUGO PERIN  
CREA – PR 9598/D

  
JOSÉ CARLOS DE JESÚS  
CREA – PR 8952/D

**CAIXA**

Bloco I

**CONTRATO DE REPASSE N° 766779/2011 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ASSIST ESPECIAL**

Processo nº 0374186-35/2011  
Nº Convênio SICONV 766779/2011

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE** - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Claudio Luiz Eidl, RG nº 4.030.572-6 SSP/PR, CPF nº 603.809.699-04, residente e domiciliado em Toledo/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900 fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR no livro 14-S, fls 005/006 em 17/10/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**II - CONTRATADO** – MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. José Carlos Schiavinato, portador do RG nº 915.456-6 SSP/PR e CPF nº 276.960.909-25, residente e domiciliado em Toledo/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Construção de Unidade de Serviços de atenção especializada em Saúde, no Município de Toledo/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao

# CAIXA

Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia pelo CONTRATADO.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

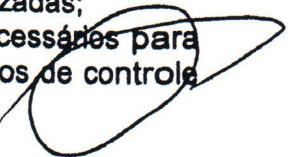
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;



# CAIXA

- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- q) (Para propostas que estabeleçam obras civis parciais) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;
- r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

# CAIXA

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 113.043,48 (Cento e treze mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeiros e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1030212208535-0108

R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), Natureza da despesa 444042, Nota de Empenho nº 2011NE800423, emitida em 23/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

# CAIXA

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0726-9, em conta bancária de nº 006.00647171-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

# CAIXA

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

# CAIXA

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrente de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Outubro de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

# CAIXA

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro - Toledo/PR - CEP 85900-110.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Oeste do Paraná, à Rua Souza Naves, 3891 2º Andar - Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-070.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais,

Toledo/PR, 30 de Dezembro de 2011

Assinatura do contratante  
Nome: Claudio Luiz Eidt  
CPF: 603.809.699-04

Assinatura do contratado  
Nome: José Carlos Schiavinato  
CPF: 276.960.909-25

## Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Lucas Lefir  
RG: 7.678.760-3 SSP-PR  
CPF: 052.687.199-71

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Leandro Reuter  
Matr. 084828-5  
CPF: 052.084.569-23  
Técnico Bancário



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

publicado no DIAR  
nº 8948 em 05.04.12  
pág. 68

Bloco II

TERMO DE CONVENIO N° 114/2012

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PARA A CONSTRUÇÃO DO CISCOPAR.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com Recursos do Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE e a Prefeitura Municipal de Toledo, inscrita no CNPJ/MF nº 762058060001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, na Cidade de Toledo, PR, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo seu Prefeito, José Carlos Schiavinato, portador da Cédula de Identidade nº 915.456-6 SP/PR, e do CPF nº 276.960.909-25, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, representado neste ato pelo seu Diretor Geral o Engenheiro Paulo Roberto Melani, portador do R.G. nº 1.369.560-1 e CPF/MF nº 547.747.059-34, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº. 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual nº 1198/11, conforme processo nº 11.475.172-3, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a Construção do Bloco 2, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

#### I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Analisar e emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos do convênio, e Relatório Circunstanciado, considerando a Resolução nº 028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 1.3 Indicar o DER – Departamento de Estradas de Rodagem, para acompanhar a execução deste convênio e dos recursos repassados.



**II – O MUNICÍPIO compromete-se a:**

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE, no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
  - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
  - Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
  - Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
    - Não for executado o objeto deste Convênio;
    - Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
    - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio

**III - O DER compromete-se a:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto do convênio, conforme disciplinado nas suas Condições Gerais de Contratos.
- b) Emitir RVO – Relatório de Vistoria de Obras e Serviços, demonstrando o percentual de execução da Obra.
- c) Emitir Termo de Compatibilidade Físico-financeira ou Termo de recebimento Provisório de Obra ou recebimento definitivo da obra.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I – O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica O MUNICÍPIO, dentre outras, obrigada a:
  - Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
  - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
  - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
  - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;
- V - Havendo contratação entre a O MUNICÍPIO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
  - Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
  - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
  - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
  - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor global estimado do presente Termo é de R\$ 1.523.533,21 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica do Tesouro do Estado, repassados em (9) parcelas, assim descriminadas:



- 1<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) após assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 2<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), quando o percentual físico da obra atingir 11.11%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 3<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) quando o percentual físico da obra atingir 22.22%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 4<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) quando o percentual físico da obra atingir 33.33%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 5<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) quando o percentual físico da obra atingir 44.44%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 6<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) quando o percentual físico da obra atingir 55.55%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 7<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) quando o percentual físico da obra atingir 66.66%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 8<sup>a</sup> parcela** 11.11% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,47 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) quando o percentual físico da obra atingir 77.77%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;
- 9<sup>a</sup> parcela** 11.12% do valor do presente Termo, correspondente a R\$ 169.281,45 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) quando o percentual físico da obra atingir 88.88%, conforme Relatório de Vistoria de Obras/Serviços emitido pela fiscalização do DER;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação dos recursos correrá à conta de dotação orçamentária específica, com recursos das Fontes do Tesouro do Estado.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SESA/FUNSAUDE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débito: do Tribunal de Contas do Estado, do INSS, da SEFA, da Receita Federal, do FGTS, e de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A **SESA/FUNSAÚDE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor do **MUNICÍPIO**, em conta específica a ser aberta pela **MUNICÍPIO**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** prestará contas dos recursos alocados pela **SESA/FUNSAÚDE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, por meio de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Instrumento.



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

Para validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio em três vias que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

Curitiba, 05 de JULHO de 2012



José Carlos Schiavinato  
Prefeito



Paulo Roberto Melani  
Departamento de Estradas de Rodagem

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_